



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 050/89

- INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNI-  
CÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ESPIRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,  
do Estado do Espírito Santo: Faço sa-  
ber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código estabelece o Sistema  
Tributário Municipal.

Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é  
subordinado:

I - À Constituição Federal;

II - Ao Código Tributário Nacional,  
e demais Leis Federais complementares e estatutárias das normas  
gerais de Direito Tributário;

III - À Legislação Estadual nos limi-  
tes da respectiva competência.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARTE GERAL

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Art. 3º - Integram o Sistema Tributário do Município:

I - OS IMPOSTOS

a)- Sobre a Propriedade Predial ou Terri  
torial Urbana;

b)- Sobre os serviços de qualquer nature  
za;

c)- Sobre as vendas a varejo de combustí  
veis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

d)- Transmissão "INTER VIVOS", a qual  
quer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão fí  
sica de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como ces  
são de direitos à sua aquisição.

II - AS TAXAS

a)- Decorrente do exercício regular do  
poder de polícia;





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b)- Decorrente da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

## III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

### TÍTULO II

#### Capítulo I

#### DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º - A legislação tributária municipal compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem no todo ou em parte sobre tributos de competência municipal.

Parágrafo Único - São normas complementares das Leis e dos Decretos:

I - As portarias, as instruções, avisos, ordens de serviços e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - As decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;

III - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - Os Convênios que o município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado ou Município.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Capítulo II

### DO FATO GERADOR

Art. 5º - O fato gerador da obrigação principal é a definida em Lei como necessidade e suficiente a sua ocorrência.

Art. 6º - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a obtenção do ato que não configure obrigação principal.

Art. 7º - Considera-se ocorrido o fato gerador existente os seus efeitos.

## Capítulo III

### DO SUJEITO ATIVO

Art. 8º - Sujeito Ativo da obrigação é a pessoa Jurídica de direito interno, titular da competência para instituir o tributo.

## Capítulo IV

### SUJEITO PASSIVO

Art. 9º - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - Sujeito passivo da principal obriga

ção diz-se:





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Contribuinte, quando tenha rela  
ção pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gera  
dor;

II - Responsável, quando, sem revestir  
a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em  
lei.

## Capítulo V

### DOS RECOLHIMENTOS DOS TRIBUTOS

Art. 10 - O recolhimento dos tributos far-se-á pela for  
mae nos prazos fixados por decreto do Executivo.

Art. 11 - Mediante autorização do Executivo, o recolhi  
mento dos tributos poderá ser feito através de entidades públicas ou pri  
vadas.

Art. 12 - Quando não recolhido na época determinada, o  
débito ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I - Multa por mora;

II - Multa por infração regulamentar;

III - Multa por infração. no recolhimento do  
tributo.

§ 1º - A aplicação de multa não prejudicará a ação cri  
minal que, no caso, couber.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os créditos municipais serão corrigidos monetariamente e a partir da data em que passarem a ser devidos.

§ 3º - A multa por infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão que importe em inobservâncias às disposições da legislação tributária e será apurada sempre por procedimento fiscal e serão cobradas independentemente de procedimento fiscal.

## Capítulo VI

### DA RESTITUIÇÃO

Art. 13 - O contribuinte terá direito, independentemente do prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

Art. 14 - A restituição total ou parcial de tributos, abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicados pela causa da restituição.

Art. 15 - As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido à instância singular, com recursos para a Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste Artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, que poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Certidão em que conste o fim a que destina, passada à vista do documento existente na repartição competente;

II - Certidão lavrada por serventuário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento;

III - Cópia fotostática do respectivo documento, devidamente autenticada.

Art. 16 - Atendendo à natureza e ao montante do Tributo a ser restituído, poderá o Executivo determinar que a restituição se processe através da forma de compensação de crédito.

Art. 17 - Quando a dívida estiver sendo paga em prestações parceladas, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas restantes, a partir da data de decisão definitiva, na esfera administrativa.

## Capítulo VII

### DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 18 - O Executivo poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Capítulo VIII

### DA TRANSAÇÃO

Art. 19 - É facultada a celebração, entre o Município e o sujeito passivo da obrigação tributária, de transação para a terminação do litígio e conseqüentemente extinção de créditos tributários, mediante concessões mútuas.

Parágrafo Único - Competente para autorizar a transação é o Prefeito Municipal, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

## Capítulo IX

### DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 20 - Os impostos municipais não incidem sobre o patrimônio ou serviços:

- I - Da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - Das autarquias desde que vinculadas às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- III - Dos templos de qualquer culto;
- IV - Dos partidos políticos e instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos estabelecidos em lei.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O disposto neste artigo não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º - As entidades referidas neste artigo estão sujeitas ao pagamento de taxas e de contribuição de melhoria, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 21 - A instituição de isenções apoiar-se-á, sempre, em razões de ordem pública ou de interesse do Município, e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.

Parágrafo Único - As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito Municipal, mediante parecer do Secretário Municipal de Finanças, a requerimento do interessado, e revista anualmente, excetuando-se as concedidas por prazo determinado.

Art. 22 - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

I - Verificada a inobservância dos requisitos para a sua concessão;

II - Desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

## Capítulo X

### DA DÍVIDA ATIVA

Art. 23 - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 - A inscrição do débito na dívida ativa far-se-á até 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo para cobrança amigável e no encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento de débito parcelado, contar-se-á o prazo a partir do último recolhimento.

Art. 25 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - A quantia devida e a maneira de calcular a multa de mora;

III - A origem e a natureza do crédito, mencionada especificadamente e a disposição da lei em que esteja fundado;

IV - A data em que foi inscrita;

V - O número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso.

§ 1º - A certidão conterà, além dos requisitos deste Artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, serão reunidas em um só processo.

§ 3º - As certidões da dívida ativa, para cobrança Judicial deverão conter os elementos mencionados no "caput" desse Artigo.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, será feito exclusivamente à vista de guia, em duas vias, expedida pelos escrivães ou advogados, com o visto do Órgão Jurídico da Prefeitura, incumbido da cobrança Judicial da dívida.

Art. 26 - Serão administrativamente cancelados os débitos:

I - Prescritos;

II - De contribuintes que hajam falecido deixando bens insuscetíveis de execução ou que, pelo seu íntimo valor, tornem a execução antieconômica;

III - Por legislação específica.

Art. 27 - A dívida será cobrada por procedimento:

I - Amigável, durante o período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de inscrição do débito;

II - Judicial;

Art. 28 - Excetuando os casos de autorização legislativa ou mandato Judicial, é vedado ao funcionário receber débito inscrito na dívida ativa com desconto ou dispensa de obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 29 - pela inscrição de débito na dívida ativa, a multa será de 20% (vinte por cento).



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 30 - Cessa a competência do Serviço de Tributação para cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa para cobrança judicial.

## Capítulo XI

### DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

Art. 31 - Toda pessoa física ou jurídica sujeita a obrigação tributária principal deverá promover sua inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento.

§ 1º - O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivou.

§ 2º - Far-se-á a inscrição:

I - Por declaração do contribuinte ou de seu representante legal, através de petição, preenchimento de ficha ou formulário modelo;

II - De ofício, após expirado o prazo de inscrição por declaração.

§ 3º - Apurada, a qualquer tempo, a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

§ 4º - Servirão de base à inscrição de ofício os elementos constantes do auto de infração e outros de que dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 32 - Os pedidos de alteração ou baixa de inscrição serão da iniciativa do contribuinte e sempre instruídos com o último, com provante de pagamento dos tributos a que esteja sujeito, e sómente serão deferidos após informação do órgão fiscalizador.

Parágrafo Único - Ao contribuinte em débito não poderá ser concedida baixa, ficando adiado o deferimento do pedido até o integral pagamento do débito, salvo se assegurado por consignação, depósito ou termo de confissão da dívida, para pagamento parcelado, com garantias.

## Capítulo XII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33 - Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância às disposições da legislação tributária.

Art. 34 - As infrações serão punidas, separada cumulativamente, com as seguintes cominações:

I - Multa;

II - Proibições aplicáveis às relações entre os contribuintes em débito e a Fazenda Municipal;

III - Sujeição a regime especial de fiscalização;

IV - Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades de qualquer natureza em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos acréscimos cabíveis e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 35 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento de tributo devido e dos acréscimos cabíveis, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização.

Art. 36 - Não se processará contra o servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação do fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que se posteriormente venha ser modificada essa orientação ou interpretação.

Art. 37 - Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição, pelo mesmo contribuinte, será aplicado, em relação a cada tributo, a pena correspondente à infração mais grave.

## Seção I

### DAS MULTAS

Art. 38 - São passíveis de multa por infração, para todo e qualquer tributo deste Código, quando não prevista em Capítulo próprio:





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - De 30% (trinta por cento) da UR a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II - De 40% (quarenta por cento) da UR a falta de comunicação de encerramento das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

III - De 400% (quatrocentos por cento) da UR o contribuinte que se negar a prestar informações ou apresentar livros e documentos, ou, por qualquer modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização municipal;

IV - De 25% (vinte e cinco por cento) do valor do tributo, por mês ou fração, o débito resultante da falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, variável, nos primeiros 60 (sessenta) dias de atraso;

V - De 5% (cinco por cento) do valor do tributo, por mês ou fração, quando exceder o prazo previsto no item anterior, sem prejuízo do que o mesmo estabelece;

VI - De 100% (cem por cento) do valor do tributo, o débito resultante de operação não escriturada nos livros fiscais;

VII - De 400% (quatrocentos por cento) da UR, em caso de perda ou extravio de documentos fiscais;

Art. 39 - A reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á a essa pena um acréscimo de 20% (vinte por cento) de seu valor.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 40 - As multas serão calculadas sobre a parcela de débito que não tenha sido recolhido.

## Seção II

### Das Proibições Aplicáveis às Relações

#### Dos Contribuintes em Débito com a Fazenda Municipal

Art. 41 - Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal não podem receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos ou realizações de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

## Seção III

### Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 42 - O contribuinte que houver cometido infração para a qual tenha concorrido circunstância agravante ou que, reiteradamente viole a legislação tributária poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, que será determinado pelo Secretário Municipal de Finanças.

## Seção IV

### Da Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 43 - Serão suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese da infringência à legislação tributária pertinente.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - A suspensão ou cancelamento será determinada pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças sobre a gravidade e natureza da infração.

## TÍTULO III

### DOS TRIBUTOS EM GERAL

#### Capítulo I

#### IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

#### Seção I

#### Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 44 - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel urbano.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se como urbano o imóvel:

a)-Constante de loteamento, aprovado pela Prefeitura;

b)-Localizado em região beneficiada com pelo menos dois dos seguintes serviços públicos:

*Phs.*



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- viais;
- 1) - Meio-fio com canalização de águas pluviais;
  - 2) - Abastecimento d'água;
  - 3) - Sistemas de esgotos sanitários;
  - 4) - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
  - 5) - Escola de 1ª Grau ou postos de Saúde, a uma distância máxima de 3 quilômetros do imóvel.

§ 2º - O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno com área inferior a um hectare, mesmo localizado na zona urbana, que seja utilizado comprovadamente, em exploração de extrativo vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, pois nestes casos é devido o Imposto Territorial Rural, de competência da União.

Art. 45 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 46 - O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos, reais a ele relativos.

## Seção II

Da Alíquota e Base de Cálculo





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 47 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será cobrado anualmente, com base no valor venal do terreno, edificação ou construção, observado os seguintes critérios:

- a) - Sobre todos os terrenos - até 1% (hum por cento);
- b) - Sobre os terrenos em que não sejam permitidas edificações - até 1% (hum por cento).

Parágrafo 1º - Os imóveis não edificados serão lançados na base de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o valor venal, sendo esta acrescida de 1% (hum por cento) ao ano, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º - O início da construção sobre o terreno exclui o acréscimo progressivo de que trata o parágrafo anterior, passando o imposto a ser calculado na alíquota de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 3º - A paralização da obra por prazo superior a 4 (quatro) meses consecutivos, determinará o retorno da alíquota por ocasião do início da obra.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 48 - O imposto será cobrado na base de até 2% (dois por cento) sobre o valor venal do prédio, com inclusão do terreno.

Art. 49 - É considerado imóvel sem edificação para efeito de incidência de imposto a existência de:

I - Prédios em construção até a data de sua ocupação;

II - Prédios em estado de ruínas ou de qualquer modo inadequado à utilização de qualquer natureza ou as construções de natureza temporária;

III - Áreas excedentes de terrenos edificados, superiores a 05 (cinco) vezes a área da construção.

Art. 50 - Os imóveis comerciais e/ou residenciais situados em logradouros dotados de meio-fio, esgoto sanitário ou pluvial e abastecimento d'água sem utilização ou usado como depósito por mais de 06 (seis) meses, serão lançados na alíquota de 20% (vinte por cento).

Art. 51 - A apuração do valor venal será feita tomando-se por base os elementos constantes da Planta de Valores Imobiliários, aplicados aos elementos constantes do Cadastro Imobiliário.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Na composição da planta de Valores Imobiliários e de Tabela de Preços de Construções, levar-se-á em conta os seguintes elementos:

## I - Quanto ao Terreno:

a)- O índice de valorização da quadra, setor ou distrito em que estiver localizado o imóvel;

b)- Os serviços públicos, ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;

c)- Os preços de imóveis nas últimas transações de compra e venda realizadas no setor em que estiver o imóvel situado.

## II - Quanto ao Prédio:

a)- O padrão ou tipo de construção;

b)- O valor unitário do metro quadrado;

c)- O estado de conservação;

d)- O fato indicado na alínea "c" do item anterior.

Art. 52 - O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão de avaliação, integrada de até 5 membros, sob a presidência da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, com a finalidade de elaborar a Planta de Valores Imobiliários e organizar a Tabela de Preços de Construções, observado o disposto no artigo anterior e o Regulamento desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Seção III

### Da Inscrição do Cadastro

Art. 53 - São de inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal Imobiliário, os imóveis existentes como unidades autônomas no Município e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramentos dos atuais, ainda que sejam beneficiados por isenção ou imunidade.

Art. 54 - A inscrição dos imóveis no Cadastro Fiscal Imobiliário será promovida:

I - Pelo proprietário ou seu representante legal ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - Por qualquer dos condôminos;

III - De Ofício:

a)- Em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou entidade autárquica;

b)- Através de auto de infração, após o prazo estabelecido para a inscrição ou comunicação de alteração de qualquer natureza que resulte em modificação da base de cálculo do imposto.

Art. 55 - O contribuinte deverá declarar à Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência:

I - A aquisição de imóveis edificados ou não;

II - Modificação de uso;

III - Mudança de endereços para entrega de notificação ou substituição de responsáveis ou procuradores;





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência do imposto.

Art. 56 - Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, ao departamento Municipal de Receita, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados por escritura definitiva, mencionando quadra e lote, bem como o valor no cadastro imobiliário.

Art. 57 - As construções feitas sem licença ou em desacordo com as normas municipais, serão inscritas e lançadas, apenas, para efeitos fiscais.

§ 1º - A inscrição e os efeitos fiscais no caso deste artigo, não criam direito ao proprietário, titular do domínio útil possuidor a qualquer título, e não excluem a Prefeitura o direito de exigir a adaptação da edificação as normas e prescrições legais ou a sua demolição independentemente das sanções cabíveis.

§ 2º - A inscrição no Cadastro Imobiliário será atualizada sempre que se verificar qualquer alteração que modifique a situação anterior do imóvel.

## Seção IV

### Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 58 - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é anual e será feito com base nos elementos constantes do Cadastro Imobiliário.

§ 1º - O lançamento será feito no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento por meio de notificação pessoal ou de editais, fixado na prefeitura.

Art. 59 - A arrecadação do imposto é anual podendo o Executivo Municipal fracioná-lo em parcelas, como dispuser o regulamento.

## Seção V

### Das Infrações e Penalidades

Art. 60 - Constituem infrações às normas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, toda ação ou omissão que importe em inobservância às suas disposições.

Art. 61 - As infrações a esta Lei, relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - Suspensão ou cancelamento de benefícios.

### Subseção I

#### Das Multas





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 62 - Por inobservância das disposições atinentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão impostas as seguintes multas:

I - De mora;

II - Por infração.

Art. 63 - A multa de mora será aplicada quando o imposto for pago espontaneamente, fora do prazo, com as seguintes variações:

I - De 10% (dez por cento) por atraso até 30 (trinta) dias;

II - De 30% (trinta por cento) por atraso acima de 30 (trinta) dias.

Art. 64 - As multas por infração serão aplicadas de acordo com o seguinte escalonamento:

I - De 02 (duas) UR, nos casos de:

a) Deixar de comunicar a aquisição do imóvel;

b) Deixar de comunicar quaisquer outros atos ou circunstâncias que possam alterar a identificação do imóvel no Cadastro Imobiliário.

II - De 04 (quatro) UR, nos casos de:

a) Deixar de comunicar a modificação de uso da edificação para efeito de inscrição e lançamento;

b) Deixar de apresentar, dentro dos prazos previstos, outros elementos básicos à caracterização de fato gerador de obrigação tributária.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - De 06 (seis) UR nos casos de:

a)- Negar-se a prestar informações ou tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco;

b)- Não atender no prazo previsto, a notificação feita pela fiscalização;

IV - De 09 (nove) UR nos casos de:

a)- Instruir pedidos de isenção ou redução do imposto com documento que contenha falsidade, no todo ou em parte;

b)- Fornecer por escrito ao fisco, dados ou informações inverídicas.

§ 1º - A aplicação da multa por infração é exluída pela denúncia espontânea do infrator, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis.

## Seção VI

### Da Isenção

Art. 65 - São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - Os imóveis considerados de valor histórico ou cultural obedecidos os requisitos e condições fixadas em regulamento;





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município;

III - Os prédios próprios nos quais sejam instalados Sindicatos, Sociedades Esportivas ou Recreativas, Entidades Culturais e Estudantis, exclusivamente em relação às partes por eles ocupadas e em funcionamento;

IV - O prédio de propriedade de ex-combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira, desde que seja o único que possua e nele resida;

V - Os imóveis edificados quando de valor venal igual ou inferior a 30 (trinta) UR e os impostos territoriais dos mesmos.

## Capítulo II

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

#### Seção I

#### DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 66 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo de serviço relacionado no Artigo 73.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Consideram-se tributáveis, para efeito de incidência do imposto, os serviços decorrentes do fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de ferramentas ou veículos a usuários e consumidores finais.

Art. 67 - A incidência do imposto independe:

I - Da existência de estabelecimento fixo;

II - Do fornecimento simultâneo de mercadorias;

III - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV - Do resultado financeiro do exercício da atividade.

Art. 68 - Excetua-se da incidência:

I - Os serviços que configurem fato gerador de imposto de competência da União;

II - O serviço que represente por si próprio, fato gerador do Imposto Circulação de Mercadorias.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Seção II

### DA BASE DE CÁLCULO

Art. 69 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço quando se trata de incidência sobre o Movimento Econômico do Contribuinte.

§ 1º - O valor do serviço, para efeito da apuração da base de cálculo, será obtido:

I - Pela Receita mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação em caráter permanente;

II - Pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação de caráter eventual, seja descontínua ou isolada.

§ 2º - A caracterização do serviço, em função de sua permanente execução ou eventual prestação, apurar-se-á, a critério da autoridade administrativa, levando-se em consideração a habitualidade com que o prestador desempenhar a atividade.

§ 3º - A base de cálculo do imposto será a UR (Unidade Referência), quando se tratar de cobrança mediante taxa fixa.

Art. 70 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade administrativa:

I - Em pauta que reflita o corrente na praça;

II - Por arbitramento, nos casos especificamente previstos;

III - Mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 71 - O preço dos serviços poderá ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos, específicos:

I - Quando o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros de documentos fiscais;

II - Quando houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III - Quando o contribuinte não estiver inscrito.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste Artigo, a base de cálculo será arbitrada em quantia não inferior à soma das seguintes parcelas acrescidas de 30% (trinta por cento).

Art. 72 - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 23 a 37 da lista do Art. 73, o imposto será calculado sobre o preço cobrado, deduzidas as parcelas correspondentes:

a)- Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço;

b)- Ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Art. 73 - A cobrança do Imposto pela prestação de serviços será efetuada na forma estabelecida na lista de serviços anexa e este Código - Tabela I, e obedecerá ao seguinte critério:





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) - Contribuintes Autônomo - Alíquotas anual calculada sobre a UR;

b) - Empresas - Alíquotas mensal calculada sobre o movimento econômico

Parágrafo Único - Não havendo Movimento Econômico o contribuinte do ISS, sujeito ao critério de recolhimento mensal, apresentará, mensalmente na data do vencimento guia negativa. Não o fazendo, ficará sujeito a arbitramento fiscal.

## Seção III

### Do Contribuinte

Art. 74 - Contribuinte do imposto é o prestador de serviço.

§ 1º - Considera-se prestador de serviço o profissional autônomo ou a empresa que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da lista do Art. 73.

§ 2º - Não são contribuintes:

I - Os que prestam serviços em relação do emprego;

II - Os trabalhadores considerados como avulsos pela Previdência Social;

III - Os dirigentes de empresas e

membros de seus conselhos.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - São isentos do imposto:

I - Os que executam, sob a administração ou empreitada, obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviço público;

II - Os que auferem, no exercício de suas atividades, receita anual inferior a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no município, com base no exercício anterior;

III - Os pequenos artífices, como tais considerados aqueles que em seu domicílio, sem porta aberta para a via pública, e sem propaganda de qualquer espécie, prestem serviços por conta própria e sem empregados, não se considerando como tais os filhos e mulher do responsável;

IV - As federações, associações e clubes desportivas e recreativos, em relação aos jogos de futebol e outras atividades esportivas e recreativas realizadas sob a responsabilidade direta dessas entidades, desde que devidamente legalizados em caráter amadorista.

Art. 75 - Para os efeitos desse imposto, entende-se:

I - Por empresas:

a)- Toda e qualquer pessoa jurídica inclusive a sociedade civil ou de fato, que exercer atividades econômicas de prestação de serviço;

b)- A forma individual da mesma natureza.

reza.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## II - Por Profissional autônomo:

a)- O profissional que desempenha atividade remunerada sem a caracterização do vínculo empregatício:

Parágrafo Único - Equipara-se à empresa, para efeito de pagamento do Imposto, o profissional autônomo que:

a)- Utilizar mais de 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

b)- Não comprovar a sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.

Art. 76 - O contribuinte que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na lista anexa, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

## Seção IV

### Do Local da Prestação

Art. 77 - Considera-se local de prestação de Serviço:

I - O estabelecimento do prestador, ou, na falta deste, o seu domicílio;

II - No caso de construção civil ou de obras hidráulicas, o local onde se efetuar a prestação.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Considera-se domicílio do con  
tribuinte o território do Município.

Art. 78 - Caracterizam-se como estabelecimento au  
tônomos:

I - Os pertencentes a diferentes pessoas  
físicas ou jurídicas ainda que com idêntico ramo de atividade ou exercício  
no local;

II - Os pertencentes à mesma pessoa físi  
ca ou jurídica, ainda que funcionando em locais diversos.

## Seção V

### Do Desconto na Fonte

Art. 79 - Todo aquele que se utilizar do serviço  
prestado por empresa ou profissional autônomo, sob a forma de trabalho remu  
nerado, deverá exigir, na ocasião do pagamento, a apresentação de Certifi  
cado de Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços.

Art. 80 - Não sendo apresentado o certificado de  
Inscrição, aquele que se utilizar do serviço descontará, no ato do pagamen  
to, o valor do tributo correspondente a alíquota para a respectiva ativida  
de

Art. 81 - O recolhimento do imposto descontado  
na fonte ou, em sendo o caso, a importância que deveria ter sido descontã  
da, far-se-á em nome do responsável pela retenção, com uma relação nominal,  
contendo os endereços dos prestadores de serviço, observando-se quanto ao  
prazo de recolhimento, o disposto no Artigo 84.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 82 - As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes de imunidade ou isenção tributária, sujeitam-se às obrigações previstas nesta seção, sob pena de suspensão ou perda de benefício.

## Seção VI

### Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 83 - O lançamento será feito com base nos dados constantes no Cadastro dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e das declarações e guias de recolhimento.

Parágrafo Único - O lançamento será feito de ofício:

- I - Quando a guia de recolhimento não for apresentada no prazo previsto;
- II - Nos casos previstos no artigo 71;
- III - Na hipótese de atividade sujeita a taxação fixa.

Art. 84 - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei, o recolhimento do imposto, a se efetuar na Secretaria Municipal de Finanças ou em entidades autorizadas, ocorrerá nos prazos fixados por Decreto do Executivo.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 85 - As guias de recolhimento, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto neste Capítulo obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças.

## Seção VII

### Da Escrita e dos Documentos Fiscais

Art. 86 - O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos sujeitos a inscrição, a escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.

Parágrafo Único - Mediante Decreto, o Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma, os prazos e as condições para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou obrigatoriedade de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade do contribuinte.

Art. 87 - Em nenhuma hipótese poderá o contribuinte atrasar a escrituração dos livros fiscais por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 88 - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço, cabendo ao Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecer as normas relativas a:

- I - Obrigatoriedade ou dispensa de emissão;
- II - Conteúdo e indicações;
- III - Forma e Utilização;
- IV - Autenticação;





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Impressão;

VI - Quaisquer outras condições.

## Capítulo III

### IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS

#### Seção I

##### Da Incidência do Fato Gerador

Art. 89 - O Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis líquidos e Gasosos, tem como fato gerador a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos de qualquer natureza.

Art. 90 - São espécies de combustíveis líquidos e gasosos, os seguintes produtos:

I - Gasolina automotiva;

II - Álcool hidratado;

III - Óleo combustível (fuel-oil e signal-oil etc..);

IV - Aditivo para combustível;

V - Querosene iluminante;



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Seção II

### Da Não Incidência

Art. 91 - O imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e gasoso, não incide sobre:

I- A Venda de Óleo Diesel;

II- Gás Liquefeito de Petróleo.

## Seção III

### Da Base de Cálculo

Art. 92 - A base de cálculo do imposto é o preço da venda dos produtos no varejo, incluídos as despesas adicionais pagas pelo comprador, vedado qualquer devolução.

§ 1º - Na Falta de preço referido no caput deste artigo, a base de cálculo será o preço do produto para venda ao consumidor final, fixado pelo órgão público competente, e não poderá ser inferior ao preço do produto no varejo.

§ 2º - Será também fixado o preço do produto quando não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso, na escrituração de livros ou documentos fiscais.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Quando houver fundado receio de que os documentos fiscais não refletem no valor real das operações de venda, ou estiver ocorrendo venda ambulante, e varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

Art. 93 - A alíquota do IVVC (e de 3% (três por cento), e deverá ser recolhido à Prefeitura pelos estabelecimentos mencionados nos itens I e II do art. 94 ficando determinado os proprietários dos postos incumbido a recolher o IVVC.

## Seção IV

### Do Contribuinte

Art. 94 - Para efeito desta Lei (IVVC), consideram-se contribuintes:

I - O estabelecimento comercial ou industrial constituído ou não, que exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário de comercialização dos combustíveis sujeitos ao imposto;

II - As sociedades civis, cooperativas, órgãos da administração direta, autarquias e empresas públicas federal, estadual ou municipal que venda a varejo os produtos sujeito ao imposto.

## Seção V

### Do Lançamento e do Recolhimento



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 95 - O valor do imposto será apurado mensalmente no último dia de cada mês, e pago através de guia preenchido pelo contribuinte, em modelo aprovado pela Autoridade Fazendária Municipal, até o 10º (décimo) dia ao mês seguinte ao da operação.

Art. 96 - O Poder Executivo instituirá também modelos de livros, documentos fiscais e mapas de controle necessários ao registro de entrada, movimentação e demais operações relativas a combustíveis líquidos e gasosos ou autorizar o uso de livros e documentos instituídos por órgãos federais e estaduais para registro e controle das mesmas operações.

Art. 97 - Ficam os contribuintes obrigados a manter a disposição da fiscalização as notas fiscais relativas a compra de combustíveis e os mapas de controle diário, instituído pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 98 - O imposto poderá ser recolhido na rede bancária determinado pela Prefeitura ou através da Tesouraria da mesma.

## Seção VI

### Das Multas e Atualizações Monetárias

Art. 99 - O Crédito Tributário não liquidado na época determinada, ficará sujeito a atualização monetária, conforme variação da B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice que vier a substituí-lo e as seguintes multas; aplicadas sobre o débito corrigido.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - 10% (dez por cento), se liquidado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - 20% (vinte por cento), se liquidado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III - 40% (quarenta por cento), se liquidado após 60 (sessenta) dias do vencimento).

## Seção VII

### Disposições Gerais

Art. 100 - Fica instituído nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o artigo 34, § 1º, 6º e 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 101 - Aplicam-se ao I.V.V.C. as normas do Código Tributário Nacional, bem como as regras do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, relativas ao lançamento, ao arbitramento e a estimativa.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Seção VI

### Disposições Gerais

## Capítulo IV

### IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS

## Seção I

### Da Incidência e do Fator gerador

Art. 102 - O imposto é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedidos se situarem no território do município, ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora da circunscrição territorial do município.

Parágrafo Único - Cada transmissão implicará um fator gerador distinto.

Art. 103 - O Imposto previsto neste capítulo incide sobre:

I - A Transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II - A transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - A cessão de direitos relativos às Transmissões referidas nos incisos anteriores.

## Seção II

### Da Não-Incidência

Art. 104 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I - Realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela inscrito;

II - Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto neste Artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, aquela que obtiver maior soma da receita operacional a pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades a menos de 12 (doze) meses da aquisição, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os meses até então decorridos.

§ 4º - A preponderância de que trata este artigo será demonstrada pelo interessado, na forma do regulamento.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Seção III

### Da Base de Cálculo

Art. 105 - A base de cálculo do Imposto é o valor real de bens, ou direitos transmitidos ou cedidos, apurado em avaliação procedida pelo órgão fazendário competente ou o valor da transmissão, caso este seja maior.

Parágrafo Único - Nos casos abaixo especificados, a base de cálculo é:

I - Na arrematação, leilão e na adjudicação de bens penhorados, o valor da avaliação judicial para a primeira ou a única praça ou o preço pago, se este for maior;

II - Nas transmissões mediante instrumento particular do Sistema Financeiro da Habitação, o número de Unidades de Referência desse Sistema, convertido monetariamente, pelo valor dessa unidade, vigente à data de Pagamento do Imposto.

## Seção IV

### Da Avaliação

Art. 106 - A avaliação será procedida com base em tabela de valores a ser baixada periodicamente em regulamento, considerados, dentre outros, os seguintes elementos:





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Forma, dimensão e utilidade;

II - Localização;

III - Estado de conservação;

IV - Valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

V - Custo unitário de construção;

VI - Valores aferidos no Mercado Imobiliário.

Parágrafo Único - Caberá aos Fiscais de Rendas, lotados na Divisão de Tributação, proceder à avaliação dos bens transmitidos para posterior homologação do Diretor do Departamento de Fazenda.

Seção V

Da Alíquota

Art. 107 - As alíquotas são:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema financeiro de habitação a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar:

a) - Sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b)- Sobre o valor restante: 2%  
(dois por cento);

II - Nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

III - Em qualquer outras transmissões: 4% (quatro por cento).

## Seção VI

### Do Contribuinte

Art. 108 - O contribuinte do imposto (ITBI), é o adquirente ou cessionário do bem ou direito.

§ 1º - Quando ocorrer transmissão, gratuita ou onerosa, com instituição de usufruto, o imposto será pago:

I - Relativo à aquisição:

a)- Pelo adquirente.

II - Relativo ao usufruto:

a)- Pelo transmitente, se este reservar para si o usufruto ou o instituir em favor de terceiro;

b)- Pelo nu-proprietário, no aumento da extinção do usufruto, exceto os casos de isenção previstos nesta Lei.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Seção VII

### Do Pagamento

Art. 109 - O pagamento do imposto será efetuado

§ 1º - Nas transmissões por escritura pública, na forma da lei civil, antes de sua lavratura.

§ 2º - Nas transmissões por título particular, me diante sua apresentação à repartição fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

§ 3º - Nas transmissões oriundas de sentença judi cial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão.

§ 4º - Nas transmissões por escrituras públicas em outras unidades federais do País, no prazo de 30 (trinta) dias conta dos da sua lavratura.

Parágrafo Único - O valor do imposto será recolhi do em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura.

## Seção VIII

### Das Penalidades

Art. 110 - As infrações às disposições deste Capí tulo serão punidas com multas que:



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel ou do direito transmitido, ou sobre a diferença do valor por ventura existente.

a)- Em qualquer falta, total ou parcial, de pagamento do imposto devido.

§ 2º - 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel ou direito transmitido, ou sobre a diferença de valor, quando pago es pontaneamente, fora do prazo legal.

Art. 111 - Ficam sujeitos ao recolhimento do imposto, acaso devido, e à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor.

§ 1º - A autoridade fiscal que expedir comprovante de recolhimento do imposto ou visar a respectiva guia de recolhimento com dispensa ou redução irregular do valor da avaliação do imóvel ou montante do imposto devido.

§ 2º - Os Notários e Registradores e os Escrivães e demais Serventuários da Justiça que infringirem as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único - O imposto devido, para efeito de aplicação das penas, será calculada de acordo com o previsto na Seção III.

## Seção IX

### Das Disposições Gerais





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 112 - A fiscalização compete a todos as autoridades, a funcionários fiscais, às autoridades judiciárias, aos Serventuários da Justiça e membros do Ministério Público e aos Notários Registradores.

Art. 113 - Os Escrivães e demais Servidores da Justiça e os Registradores facilitarão aos funcionários fiscais, nos Cartórios e Ofícios de Registro de Imóveis, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação e fiscalização do imposto para verificação do exato cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 114 - Ficam os Oficiais de Registro de Imóveis obrigados a encaminhar mensalmente à Prefeitura relação das transmissões registradas sem o Pagamento do ITBI.

Art. 115 - Para melhor aplicabilidade desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições que se fizerem necessárias.

## Capítulo V

### DAS TAXAS

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116 - As taxas cobradas pelo município tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 117 - Integram o elenco das taxas os:

- I - Licença;
- II - Expediente;
- III - Serviços Urbanos;
- IV - Serviços Diversos.

## Seção I

### Das Taxas de Licença

Art. 118 - Estão sujeitos a prévia licença:

I - A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuária e de prestação de serviço;

II - O exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante;

- Atividade eventual - é o exercício em instalações precárias ou removíveis, com barracos, balcões, bancas, tabuleiros e semelhante em veículos ou embarcações;

- Atividade ambulante - é o comércio em localização, com ou sem utilização de veículos.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - A execução de obras particulares;

IV - A execução de arruamentos e loteamentos em terrenos particulares;

V - Utilização de meios de publicidade em geral;

VI - Ocupação de áreas com bens móveis ou imóveis, a título precário em vias, terrenos e logradouros públicos;

VII - O abate de gado fora do matadouro municipal;

VIII - Inumações e exumações;

IX - A prorrogação de horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art. 119 - As licenças relativas ao itens I e III, do artigo 118 serão válidas para o exercício solicitado, ficando sujeito a renovação no exercício seguinte.

§ 1º - Para o cálculo do item III, se tratando de atividade por períodos e tempo limitados, será calculado proporcionalmente aos períodos de funcionamento contados por mês ou função.

§ 2º - Será exigida renovação de licença quando ocorrer mudança de ramo de atividade ou transferência de local de estabelecimento.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias, as seguintes ocorrências:

I - Alteração na razão social ou ramo de atividade;

II - Cessaçãõ de atividades.

Art. 120 - As taxas de licença serão cobradas de acordo com a Tabela II anexa a este Código.

Art. 121 - São isentos de pagamentos de taxa de licença:

I - Os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II - Os engraxates ambulantes;

III - Os vendedores de artigos industriais quando fabricação própria (cazeira), sem auxílio de empregados;

IV - Os serviços de limpeza e pintura;

V - As construções de passeios e calçadas;

VI - As construções provisórias, destinadas a guarda de materiais no local da obra;

VII - Os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos e eleitorais;

VIII - Os cartazes ou letreiros de estabelecimento a postos nas paredes e vitrines interna do estabelecimento;





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Os anúncios através de imprensa fa  
lada, escrita e televisionada.

## Seção II

### Da Taxa de Expediente

Art. 122 - A taxa é cobrada pela entrada de peti  
ção e documento nos órgãos da Prefeitura, lavratura de termos e contra  
tos com o município, expedição de certidões, atestados e anotações,  
conforme tabela III, anexa a este Código.

## Seção III

### Da Taxa Serviços Urbanos

Art. 123 - A taxa de serviços urbanos tem como fato  
gerador a prestação, pela Prefeitura, dos seguintes serviços, que  
serão cobrados separadamente;

I - Limpeza Pública;

II - Iluminação Pública;

III - Coleta de lixo domiciliar e residenen  
cial;

IV - Conservação de calçamento.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 124 - O responsável pelo pagamento da taxa é o proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel situado em logradouro ou via em que haja a prestação de quaisquer serviços relacionados no artigo anterior.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se como imóvel a unidade autônoma, com inscrição no Cadastro Técnico Municipal.

Art. 125 - A taxa de serviços urbanos será calculada em função da área do imóvel, e devida anualmente, de acordo com a tabela IV anexa a este Código.

Parágrafo Único - O valor da taxa sofrerá um acréscimo de (20%) (vinte por cento), quando o imóvel estiver no todo ou em parte, ocupado com atividade comercial, social ou esportiva.

Art. 126 - A Taxa será lançada em nome do sujeito passivo e arrecadada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial ou territorial Urbana.

Parágrafo Único - A cobrança de taxa far-se-á separadamente no caso de imóveis que gozarem de imunidade ou isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

## Seção IV

Da Taxa de Serviços Diversos





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 127 - A taxa é cobrada pela numeração de prédios, apreensão e depósitos de animais, bens e mercadorias, alimentos, vistoria de edificações, reposição de calçamento e de cemitérios, pavimentação e emissão de guias de recolhimento, conforme tabela V, anexa a este Código.

## Seção V

### Das Infrações e Penalidades para as Taxas

Art. 128 - Constituem infrações as disposições das taxas de licença:

- I - Iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
- II - Exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;
- III - Exercer a atividade após o prazo constante da autorização;
- IV - Deixar de efetuar o pagamento da taxa no todo ou em parte;
- V - Utilizar-se de meios fraudulentos ou dolorosos para evitar o pagamento da taxa.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 129 - As infrações sobre a taxa de licença constantes deste lei, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de mora;

II - Multa por infração.

§ 1º - A multa de mora será aplicada quando a taxa for paga espontaneamente, fora do prazo, com as seguintes variações:

I - De 10% (dez por cento), por atraso de até 30 (trinta) dias.

II - De 30% (trinta por cento) por atraso acima de 30 (trinta dias).

§ 2º - A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da Unidade Referencial do Município de Águia Branca (UR), de acordo com o seguinte escalonamento:

I - De duas (02) UR, nos casos de:

a)- Exercer atividade em desacordo para qual foi licenciado;

b)- Deixar de efetuar o pagamento de taxa, no todo ou em parte;

c)- Exercer atividade após o prazo constante da autorização;

d)- Iniciar atividade ou praticar ato sujeito a taxa de licença;





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - De quatro (04) UR, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa.

Parágrafo Único - As multas previstas neste artigo não proibe a aplicação de outras penalidade contidas em leis e regulamentos, decorrentes de infrações as posturas municipais.

Art. 130 - As infrações relativas a taxa do serviço urbano, serão punidas com as mesmas penas previstas para o imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana.

## Capítulo VI

### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 131 - A contribuição de melhoria será cobrada pelo Município para que possa fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização de imóvel de propriedade privada tendo como limite total a despesa realizada.

I - Abertura ou alargamento de ruas, parques, campos de esportes, vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes e viadutos;

II - Nivelamento, retificação, pavimentação, substituição de pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Proteção contra secas, inundações, saneamento em geral, drenagens, retificação, desobstrução, regularização de cursos d'águas e obras contra erosão;

IV - Canalização de água potável e instalação de rede elétrica quando realizada pelo Município;

V - Aterros.

§ 1º - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 2º - A determinação de contribuição de melhoria far-se-á rateando proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.

Art. 132 - A cobrança da contribuição de melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive juros de financiamento ou empréstimos, na forma legal.

Art. 133 - As obras de melhoramentos que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria enquadrar-se-ão em um dos seguintes programas:

I - Ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Extraordinário quando referente a obra de menor interesse, solicitada por, pelo menos, dois terços dos proprietários interessados.

Art. 134 - Para a realização de obras sujeitas a cobrança da contribuição de melhoria a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá publicar Edital, contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Delimitação de áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos;

II - Memorial descritivo do projeto;

III - Orçamento total ou parcial do custeio de obras;

IV - Determinação da parcela do custo das obras a serem ressarcidas pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança da contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

§ 2º - O edital a que se refere este artigo será publicado no órgão oficial do Município, afixado no hall da Prefeitura Municipal e publicado em jornal local.

Art. 135 - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 136 - A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo conforme lei federal.

Art. 137 - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis de modo a justificar o início da cobrança de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 138 - Para o cálculo necessário à verificação da responsabilidade dos contribuintes, prevista neste Código, serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos de contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - A dedução de superfícies ocupadas por bens de uso comum e situadas dentro da propriedade tributada somente se autorizará quando o domínio dessas áreas hajam sido transferidas à União, ao Estado e ao Município.

Art. 139 - No cálculo da Contribuição de Melhoria, deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamentos aprovados ou fisicamente divididos, em caráter definitivo.

Art. 140 - No caso de parcelamento de imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante requerimento do interessado, ser desdobrado em tantos quantos forem os imóveis em que efetivamente se subdividir o primitivo.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 141 - Para efetuar os novos lançamentos previstos no artigo anterior será a quota relativa à propriedade primitiva distribuída de forma que a soma dessas novas quotas corresponde à quota global anterior.

Art. 142 - A Secretaria Municipal de Finanças escriturará, em registros próprios os débitos da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário diretamente ou por edital.

Parágrafo Único - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

- I - Erro na localização e dimensões do imóvel;
- II - O cálculo dos índices atribuídos;
- III - O valor das contribuições;
- IV - O número de prestações.

Art. 143 - Os requerimentos de impugnação e reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar à administração, a prática dos atos necessários ao lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 144 - A contribuição de melhoria será paga pelo contribuinte de forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 145 - As obras de programa extraordinários, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feita pelos interessados a caução fixada.

§ 1º - A importância de caução não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do orçamento total previstos para a obra.

§ 2º - O Órgão fazendário promoverá, a seguir, a organização do respectivo rol de contribuição, em que mencionará, também caução que couber a cada interessado.

Art. 146 - Completadas as diligências de que trata o Artigo anterior, expedir-se-á edital convocando os interessados para, no prazo de 30 (trinta) dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitrárias.

§ 1º - Os interessados, dentro do prazo previsto neste artigo, deverão manifestar-se sobre se concordam ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando as dúvidas e enganos a serem sanados.

§ 2º - As cauções não vencerão juros e deverão ser prestados dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do prazo fixado no edital de que trata este artigo.

§ 3º - Não sendo prestadas, totalmente, as cauções no prazo de que trata o parágrafo segundo, a obra solicitada não terá início, devolvendo-se as cauções depositadas.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Em sendo prestadas todas as cauções individuais e achando-se solucionadas as reclamações feitas, as obras serão executadas, procedendo-se, daí em diante, em conformidade com os dispositivos à execução de obra do plano ordinário.

§ 5º - Assim que a arrecadação individual das contribuições prestadas, perfaça o total do débito de cada contribuinte, transferir-se-ão as cauções à receita respectiva, anotando-se no lançamento da contribuição a liquidação total do débito.

Art. 147 - Ainda dentro do prazo de 30 (trinta) dias, referido no Artigo anterior, poderá o proprietário reclamar contra a importância lançada de acordo com o processo estabelecido para as reclamações contra lançamento de tributos previstos neste Código.

Parágrafo Único - A execução das obras e melhoramento só terá início após o julgamento das reclamações de que trata este Artigo.

Art. 148 - Quando a obra for entregue gradativamente ao público a contribuição de melhoria, à juízo da Administração, poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas.

Art. 149 - Iniciada que seja a execução de qualquer obra ou melhoramento sujeito à contribuição de melhoria, o Órgão Fazendário será cientificado a fim de que a certidão negativa que vier a ser fornecida, faça constar o ônus fiscal correspondente aos imóveis respectivos.

Art. 150 - Caberá ao Prefeito, mediante Decreto e observadas as normas estabelecidas neste Capítulo, fixar a parte do custo da obra ou melhoramento a ser recuperado dos beneficiados.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 151 - Não caberá a exigência da contribuição de melhoria quando as obras ou melhoramentos forem executadas sem prévia observância das disposições contidas neste Título.

Parágrafo Único - Nos casos de comprovada incapacidade econômica ou financeira, definidos neste Código, poderá ser concedida isenção da contribuição de melhoria.

## TÍTULO IV

### DO PROCESSO FISCAL

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 152 - O Processo Fiscal, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:

- I - Auto de infração;
- II - Reclamação contra lançamento;
- III - Consulta;
- IV - Pedido de restituição.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CAPÍTULO I

### DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 153 - As ações ou omissões contrárias à legislação tributária serão apuradas por autuamento, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se, quando for o caso, ao reconhecimento do referido dano.

Art. 154 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal administrativo para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

I - Com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais, e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

II - Com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;

III - Com a lavratura do auto de infração;

IV - Com qualquer ato escrito do agente do fisco que caracterize o início de procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Parágrafo Único - Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os Agentes do Fisco o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluí-lo.





# Município Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 155 - O auto de infração, deverá ser lavrado com clareza, sem entrelinha, emendas, e deverá conter todas informações nele contido.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infrações e o infrator.

§ 2º - O auto lavrado será assinado pelos autuantes e pelo atuado, seu representante ou preposto.

§ 3º - A assinatura do atuado poderá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto e, em nenhuma hipótese, implicará em confissão de falta arguida, nem a sua recusa agravará a infração.

Art. 156 - O auto de infração será lavrado por funcionários fiscais ou por comissões especiais.

Art. 157 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá em livros fiscais da contribuinte, termo do qual deverá constar relatos dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 158 - Lavrado o auto, terão os autuantes o prazo, obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Parágrafo Único - A infringência aos disposto neste artigo, sujeita o funcionário às penalidades fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## CAPÍTULO II

### DA INTIMAÇÃO

Art. 159 - Lavrado o auto de infração, o atuado será intimado para recolher o débito total, ou para apresentar defesa.

Art. 160 - A intimação far-se-á na pessoa do próprio atuado, ou na de seu representante ou preposto, mediante entrega de cópia e contra recibo no original.

§ 1º - Havendo recusa de receber a intimação a cópia será remetida ao contribuinte por via postal com "aviso de recepção".

§ 2º - Quando desconhecido o domicílio tributário do contribuinte a intimação poderá ser por Edital, publicado no Órgão Oficial ou jornal de maior circulação no Município.

## CAPÍTULO III

### DA DEFESA

Art. 161 - O atuado tem direito a ampla defesa.

Art. 162 - O prazo de defesa é de 20 (vinte) dias, da data da intimação.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 163 - Ao contribuinte, que no prazo de defesa comparecer à repartição competente para recolher o débito constante do auto de infração, será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa de infração.

Art. 164 - A defesa será formulada em petição, datada e assinada pelo autuado ou seu representante e deverá vir acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base, e será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças.


Art. 165 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante, ou seu substituto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 166 - Quando o auto lavrado tiver como fundamento a falta de recolhimento de tributos escriturados nos livros fiscais do infrator revel, o débito será inscrito em dívida ativa remetendo-se o processo diretamente ao órgão competente para essa inscrição.

Parágrafo Único - A constatação da revelia do autuado, na hipótese de que trata este artigo, importa no recolhimento da obrigação tributária e produz efeito de decisão final do processo administrativo.

## CAPITULO IV

### DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO



Art. 167 - O contribuinte poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias contra lançamento ou ato de autoridade fazendária, referente a assunto tributário.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 168 - Apresentada a reclamação, o órgão responsável pelo ato, a contestará no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do processo.

Art. 169 - As reclamações não serão decididas sem informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade de decisão.

## CAPITULO V

### DA CONSULTA

Art. 170 - É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 171 - A consulta será formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecimento se versa sobre a hipótese em relação a qual já verificou o fato gerador da obrigação tributária.

Art. 172 - A consulta será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças que poderá solicitar a emissão de pareceres.

Art. 173 - O Secretário Municipal de Finanças terá o prazo de 60 (sessenta) dias para responder à consulta formulada.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - O prazo referido neste artigo interrompe-se a partir de quando for solicitada a realização de qualquer diligência ou à emissão de pareceres, recomeçando a fluir no dia em que o resultado da diligência ou parecer for recebido pela repartição.

Art. 174 - Da decisão do Secretário Municipal de Finanças no processo de consulta, será dada ciência ao contribuinte, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para adotar a solução dada ou dela recorrer para a Assessoria Jurídica do Município.

## CAPITULO VI

### DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 175 - Os processos fiscais serão decididos, em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no artigo 173.

Art. 176 - A decisão deverá ser clara e precisa e conterá todos os elementos necessários, de forma resumida.

Art. 177 - As decisões serão publicadas total ou parcialmente, no órgão Oficial do Município.

Parágrafo Único - A publicação referida neste artigo valerá, para todos os efeitos, como intimação ao contribuinte.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 178 - Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado na forma prevista no artigo anterior, a recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, o valor da condenação.

## CAPITULO VII

### DA DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 179 - Das decisões finais do Secretário Municipal de Finanças caberá recurso, voluntário ou de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 180 - O recurso voluntário será interposto no prazo' de 20 (vinte) dias contra decisão que impuser ou reconhecer obrigação tribu-  
tária, principal ou acessória.

§ 1º - O prazo será contado a partir da ciência ou intima-  
ção da decisão, pelo autuado, reclamante, consulente ou requerente.

§ 2º - O recurso poderá ser interposto contra todã deci-  
são, ou parte dela, presumindo-se que a impugnação é total quando o recor-  
rente não especificar a parte a que recorre.

Art. 181 - O Secretário Municipal de Finanças recorrerá '  
ofício, sob pena de responsabilidade, nos seguintes casos :



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - Das decisões favoráveis aos contri  
buintes quando os considerar desobrigados do pagamento do tributo ou de  
penalidade de pecuniária;

II - Quando autorizar a restituição de  
tributo ou multa;

III - Quando concluir pela desclassifica  
ção da infração;

IV - Das decisões proferidas em consultas,  
quando favoráveis, no todo ou em parte, aos sujeitos passivos da obri  
gação tributária.

Art. 182 - O recurso de ofício será interposto no  
próprio ato de decisão mediante simples declaração do seu prolator.

Art. 183 - Os servidores da fiscalização são partes  
legítimas para interpor recurso voluntário da decisão contrária, no  
todo ou em parte, à Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Ao Conselho Municipal de Contri  
buintes, compete julgar, em segunda Instância administrativa, os recur  
sos de atos ou de decisões fiscais.

Art. 184 - Ao Conselho Municipal de Contribuintes  
compete julgar, em segunda Instância administrativa, os recursos de  
atos ou de decisões.

Art. 185 - Os processos serão julgados no Conselho  
Municipal de Contribuintes, de acordo com a ordem de recebimento, ex  
cetando-se os casos de conversão do julgamento em diligência.





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 186 - Cabe recurso para o Prefeito Municipal de decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, salvo se adotado por unanimidade.

Parágrafo Único - Compete ao Consultor Fiscal a interposição de recursos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão.

## CAPÍTULO VIII

### DA PUBLICIDADE E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 187 - As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão publicadas no Órgão Oficial do Município, em Jornal local de grande circulação e afixados no hall da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Parágrafo Único - A publicação referida neste Artigo valerá, para todos os efeitos, como intimação ao Contribuinte da decisão proferida.

Art. 188 - Na hipótese de a decisão importar na condenação do contribuinte para que proceda o recolhimento do tributo e acréscimo observar-se-á o disposto no Artigo 178.

Parágrafo Único - Não sendo efetuado o recolhimento, o processo será imediatamente remetido ao órgão competente para inscrever a dívida.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 189 - A U.R. 'Unidade de Referência do Município referida neste Código servirá de base para o cálculo de pagamento dos tributos e penalidades, cujo valor será fixado no início de cada trimestre.

§ 1º - O Poder Executivo, no fim de cada trimestre, baixará Decreto atualizando o valor da U.R. do Município, para vigorar no próximo trimestre.

§ 2º - A atualização desse valor será obtida pela aplicação, sobre o valor constante do "caput" deste artigo, do coeficiente de atualização de créditos fiscais, fixado pelo Órgão Federal competente, relativo ao último trimestre de cada exercício para ter vigência no exercício seguinte.

Art. 190 - Acrescidos de multa e correção monetária, o débito poderá ser recolhido parceladamente, observadas as seguintes condições:

I - Somente será concedido parcelamento em relação ao débito:

a)-De exercício anterior;

b)-Do mesmo exercício, desde que apurados através de auto de infração ou requerimento com confissão espontânea.





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - O débito a ser parcelado será acres-  
cido de multas previstas em Lei.

III - O parcelamento não será superior  
a 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

Art. 191 - A Secretaria Municipal da Fazenda fará  
expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução deste  
Código.

Parágrafo Único - Para quaisquer outros serviços  
cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidas,  
pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica  
dos tributos.

Art. 192 - Fica o Poder Executivo autorizado a bai-  
xar regulamento e instruções, que se tornarem necessário à execução  
deste Código.

Art. 193 - Fica o Poder Executivo, autorizado atra-  
vés de Decreto, a dividir o perímetro urbano da Cidade de Águia Branca  
para os cálculos dos valores venais do Imposto Predial Territorial Urba-  
no, mencionado nos Art. 44 a 65.

Art. 194 - Continuam em vigor, até a data em que  
for baixado o competente Decreto regulamentador das normas desta  
Lei, dependentes de tal condição, as atuais disposições que regem a  
matéria especificamente tratadas por aquelas normas.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 195 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

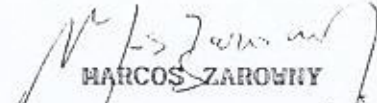
Art. 196 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

  
JOSÉ FRANCISCO ROCHA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

  
MARCOS ZAROWNY  
Secretário Municipal de Administração

Registrado no Livro N.º	01202
de Folhas	72 da 1ª folha
Em	28/12/89
ESCRITURÁRIO	





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1 - LISTA DE SERVIÇOS

ARTIGO. 73 - C.T.M.

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA ANUAL SOBRE UR	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOV.ECN.(%)
1	Administração de bens, ou negócios, inclusive ou fundos mútuos para aquisição de bens, excluídos os serviços executados por instituições financeiras;	3,0	6,0
2	Advogados ou provisionados;	5,0	
3	Aerofotogrametria;	3,0	10
4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;	3,0	10
5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedade de corretores regularmente autorizada a funcionar)	3,0	10
6	Agenciamento não incluído nos números 4, 5 e 45;	3,0	10
7	Agência de turismo, passeios e excursões e guias de turismo	-	10
8	Agente de propriedade artística ou literária;	-	10
9	Agentes de propriedade industrial;	3,0	10

  
Continua



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

10	Alfaiates, modista e costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário;	2	.
11	Análise técnicas, pesquisas tecnológicas, sondagens, estudos geotécnicos e geológicos;	-	10
12	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos;	-	10
13	Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres;	2	10
14	Barbeiros, cabeleireiros, manicuris, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;	2	-
15	Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização;	-	10
16	Cobrança, inclusive de direitos autorais;	2,0	10
17	Colocação de tapetes, cortinas, revestimento de pisos e paredes internas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	2,0	10
18	Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia;	-	20

Continua





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

19	Conserto e restauração de quaisquer objetos (inclusive o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos);	5	10
20	Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade;	5,0	-
21	Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos por qualquer processo incluído no número 36;	-	10
22	Datilografia, estenografia, secretaria e expedientê;	2,0	-
23	Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres;	-	10
24	Depósitos de qualquer natureza (exceto de depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras);	-	10
25	Desinfecção e higienização;	-	10
26	Despachantes;	5	-
27	Distribuição de filmes cinematográficos e de vídeo-tapes;	3	-
28	Distribuição e venda de bilhetes de loteria;	3	-



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

---

29	Diversões públicas		
	a) Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi - dancing e congêneres;	2	10
	b) Exposições com cobrança de ingressos;	-	10
	c) Bilhares, boliches e outros jogos permitidos por unidade;	1	-
	d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres;	-	10
	e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de espectador, inclusive as realizações em auditórios de estações de rádio e televisão;	-	10
	f) Execução de música, individualmente ou por conjunto;	-	10
	g) Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processos;	-	10
30	Economista;	05	-
31	Empresas funerárias;	5,0	10
32	Encadernação de livros e revistas;	-	10
33	Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), dentista, veterinários, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos;	5	-
34	Engenheiros, arquitetos e urbanistas;	5	-
35	Ensino de qualquer grau de natureza;	2	10

---

Continua





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

36	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação e videotapes para televisão, estúdios fotográficos e de gravação de som ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora;	5	-
37	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares;	4	-
38	Florestamento e reflorestamento;	-	10
39	Guarda e estacionamento de veículos;	3	-
40	Guarda, tratamento e amestramento de animais;	-	10
41	Guarda de segurança ou vigilância;	2	10
42	Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade fica sujeito ao imposto sobre serviços);	3	-
43	Hospitais, sanatórios e ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica;	3	-
44	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação de serviços ao poder público e às autarquias);	-	10

Continúa



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(continuação)

45	Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os mencionados nos números 4 e 5;	-	10
46	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica;	5	-
47	Limpeza de imóveis;	-	10
48	Locação de bens móveis, locação de espaço em bens móveis e arrendamento mercantil;	2	-
49	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no nº 19);	5	10
50	Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado);	1	10
51	Médicos;	5	-
52	Modelos e manequins;	2	10
53	Organização de feira de amostras, a congressos e congêneres;	-	10
54	Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas);	-	10

Continua





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

55	Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo explorador dos serviços);	-	10
56	Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução);	-	10
57	Peritos, avaliadores e leiloeiros;	-	10
58	Pintura de objetos não destinados à comercialização ou industrialização (exceto os serviços relacionados com imóveis);	-	10
59	Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos e topógrafos;	2	10
60	Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio;	4	-
61	Raspagem e lustração de assoalhos;	2,0	10
62	Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos;	3	-
63	Recondicionamento de motores (exclusive o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço);	3,0	10

*[Handwritten signature]*  
continua



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

---

64	Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	-	10
65	Representação de qualquer natureza;	1,5	-
66	Taxidermistas;	-	10
67	Técnicos de administração, técnicos de relações públicas;	3	-
68	Tinturaria e lavanderias;	1	-
69	Tradutores e intérpretes;	-	10
70	Transporte e comunicações de natureza exclusivamente municipal;	2	-
71	Outros serviços exercidos por:		
	a) Autônomos sem especialização;	1	10
	b) Autônomos com especialização de nível médio;	2	10
	c) Autônomos com especialização de nível superior	3	10

---





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II - TAXAS DE LICENÇA

### ARTIGO 120 - CTM

#### 1 - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

##### 1.1 - Indústria de Produção e Extração

a) - Com até 5 empregados	1,00	U.R./ANO
b) - De 6 a 10 empregados	1,5	U.R./ANO
c) - De 11 a 15 empregados	2	U.R./ANO
d) - De 16 a 20 empregados	2,5	U.R./ANO
e) - De 21 a 50 empregados	3,0	U.R./ANO
f) - De 51 a 100 empregados	3,5	U.R./ANO
g) - De 101 a 200 empregados	4,0	U.R./ANO
h) - De 201 a 300 empregados	4,5	U.R./ANO
h) - Com mais de 300 empregados	5,0	U.R./ANO

##### 1.2 - Agricultura

a) - Estabelecimentos Agro-Pecuários diversos	3,0	U.R./ANO
---	-----	----------

##### 1.3 - Transporte não Municipal

a) - Transporte Ferroviário	2,0	U.R./ANO
b) - Transporte Aéreo	3,0	U.R./ANO
c) - Transporte Rodoviário de Passageiros e Carga		
I) - Sem empregados	1,0	U.R./ANO
II) - Com até 5 empregados	2,0	U.R./ANO
III) - De 6 a 10 empregados	4	U.R./ANO
IV) - De 11 a 20 empregados	6	U.R./ANO



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V) - De 21 a 50 empregados	8	U.R./ANO
VI) - De 51 a 100 empregados	10	U.R./ANO
VII) - De 101 a 200 empregados	10	U.R./ANO
VIII) - De 201 a 300 empregados	10	U.R./ANO
IX) - De 301 a 400 empregados	10	U.R./ANO
X) - Com mais de 400 empregados	15	U.R./ANO

## 1.4 - Comunicação não Municipal

a) - Correios e Telegrafia, Telefonia	10	U.R./ANO
b) - Radiofusão, Televisão, Jornalismo e outras	10	U.R./ANO

## 1.5 - Serviços\*

a) - Sem empregados	1	U.R./ANO
b) - De 1 a 5 empregados	1,5	U.R./ANO
c) - De 6 a 10 empregados	2	U.R./ANO
d) - De 11 a 15 empregados	2,5	U.R./ANO
e) - De 16 a 20 empregados	3	U.R./ANO
f) - De 21 a 50 empregados	4	U.R./ANO
g) - De 51 a 100 empregados	6	U.R./ANO
h) - De 101 a 200 empregados	8	U.R./ANO
i) - De 201 a 300 empregados	9	U.R./ANO
j) - De 301 a 400 empregados	10	U.R./ANO
l) - Com mais de 400 empregados	15	U.R./ANO
m) - Diversão pública:		
I) - Jogos eletrônicos, bilhares e outros	10	U.R./ANO
II) - Boites e congêneres	10	U.R./ANO
III) - Outras diversões de caráter permanente	2	U.R./ANO
IV) - De caráter eventual (até 2.000m <sup>2</sup> )	1,5	U.R./MÊS
V) - Com mais de 2.000m <sup>2</sup>	2,0	U.R./MÊS





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 1.6 - Entidades Financeiras

a) - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	20	U.R/ANO
b) - Empresas de: capitalização, seguros, fundos e investimentos, de títulos e valores	10	U.R/ANO

## 1.7 - Comércio

a) - Comércio atacadista em geral	10	U.R/ANO
b) - Depósito de mercadorias	10	U.R/ANO
c) - Comércio de veículos	15	U.R/ANO
d) - Lojas de departamentos e supermercados	15	U.R/ANO
e) - Frigoríficos	10	U.R/ANO
f) - Comércio de combustível (Postos de abastecimento)	15	U.R/ANO
g) - Outros comércios:		
I) - Sem empregados	1	U.R/ANO
II) - De 1 a 5 empregados	2	U.R/ANO
III) - De 6 a 10 empregados	3	U.R/ANO
IV) - De 11 a 20 empregados	4	U.R/ANO
V) - De 21 a 50 empregados	5	U.R/ANO
VI) - De 51 a 100 empregados	6	U.R/ANO
VII) - De 101 a 200 empregados	7	U.R/ANO
VIII) - De 201 a 300 empregados	8	U.R/ANO
IX) - De 301 a 400 empregados	9	U.R/ANO
X) - Com mais de 400 empregados	10	U.R/ANO



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 1.8 - Cooperativas

a) - Cooperativas diversas 200 U.R./ANO

## 1.9 - Fundações, entidades e clubes diversos

a) - Associações diversas 5 U.R./ANO

## 2 - LICENÇA PARA ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

2.1 - Comércio em pequenas bancas, de fazenda, confecção, armarinho, bijouteria, louças, ferragens, congêneres, frutas, hortaliças, doces, bebidas e demais produtos afins 1,0 U.R./MÊS

2.2 - Comércio em trayllers e outros veículos 0,4 U.R./DIA  
1,0 U.R./MÊS

2.3 - Por área de até 10m<sup>2</sup> ou fração em períodos e locais de festas 2,0 U.R

## 3 - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

3.1 - Construções residenciais - por unidade 1,0 U.R

3.2 - Reconstruções, reparos e demolições de unidades residenciais 0,7 U.R

3.3 - Construção de unidades comerciais industriais 1,5 U.R





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 4 - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

4.1 - Loteamento ou desmembramento, em lotes c/medidas acima do lote mínimo.	0,5	U.R./lote
4.2 - Idem, até 50 (cinquenta) lotes, com medidas iguais ao lote mínimo.	0,6	U.R./lote
4.3 - Idem, mais de 50 (cinquenta) lotes com medidas iguais ao lote mínimo.	1,0	U.R./lote

## 5 - LICENÇA PARA PUBLICIDADE

5.1 - Painéis (luminosos ou não) até 2m <sup>2</sup> /unidade	0,5	U.R./ANO
5.2 - Painéis c/mais de 2m <sup>2</sup> /unidade	0,7	U.R./ANO
5.3 - Letreiros e/ou desenhos pintados nas paredes externas de edificios ou muros até 5m <sup>2</sup> /unidade	0,5	U.R./ANO
5.4 - Com mais de 5m <sup>2</sup> /unidade.	0,5	U.R./ANO
5.5 - Letreiros e/ou desenhos pintados em veículos - por unidade	0,5	U.R./ANO
5.6 - Alto-falantes e congêneres,p/Unidade	0,3	U.R./ANO
5.7 - Folhetos e Boletins, p/milheiro	0,3	U.R.
5.8 - Faixas, por unidade	0,5	U.R.
5.9 - Cartazes, por unidade	0,3	U.R.

## 6 - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

6.1 - Empachamento por m <sup>2</sup> ou fração	0,1	U.R./DIA
	0,5	U.R./MÊS
	1,0	U.R./ANO

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 7 - LICENÇA PARA ABATE DE GADO

7.1 - Por cabeça de gado vacum	0,2	U.R.,
7.2 - Por cabeça de gado ou outras espécies	0,2	U.R.
7.3 - Por centena de ave abatida	0,1	U.R.

## 8 - LICENÇA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS

8.1 - Prorrogação de horários de estabelecimen	0,1	U.R./DIA
tos comerciais, industriais e prestação'	0,5	U.R./MÊS
de serviços até 22 horas	1,5	U.R./ANO
8.2 - Prorrogação de horário de estabelecimen		
tos comerciais, industriais e prestação'	0,1	U.R./DIA
de serviços, para após as 22 horas	0,5	U.R./MÊS
	2,0	U.R./ANO
8.3 - Antecipação de horário de estabelecimen		
tos comerciais, industriais e prestação'	0,1	U.R./DIA
de serviços.	0,5	U.R./MÊS
	2,0	U.R./ANO





# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO III - TAXAS DE EXPEDIENTE

### ARTIGO 123 - CTM

#### 01) Atestados:

01.01 - habite-se	2,0	U.R
01.02 - de vistoria	0,5	U.R
01.03 - não especificados	0,5	U.R

#### 02) Alvarás:

02.01 - de licença para localização	0,5	U.R
02.02 - de qualquer outra natureza	0,5	U.R

03) Averbação: 0,5 U.R

04) Aprovação de projetos para construção 0,5 U.R

05) Aprovação de arruamento ou loteamento 0,5 U.R

06) Baixa de qualquer natureza 1,0 U.R

#### 07) Certidões:

07.01 - rasa, por página ou fração	0,5	U.R
07.02 - busca por ano, além da taxa referida na alínea anterior	0,5	U.R



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08) Concessões de qualquer natureza	0,1	U.R
09) Guias e documentos	0,1	U.R
10) Matrículas	0,1	U.R
11) Portarias	0,1	U.R
12) Prorrogação	0,1	U.R
13) Requerimentos de qualquer natureza	0,1	U.R
14) Títulos de qualquer natureza	0,1	U.R
15) Termos e registros	1,0	U.R





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO IV - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

### ARTIGO 125 - CTM

ÁREAS DOS IMÓVEIS (m <sup>2</sup> )	VALOR ANUAL
a)- De 1 a 20 m <sup>2</sup>	0,1 U.R.
b)- De 21 a 40 m <sup>2</sup>	0,3 U.R.
c)- De 41 a 80 m <sup>2</sup>	0,4 U.R.
d)- De 81 a 100 m <sup>2</sup>	0,6 U.R.
e)- De 101 a 200 m <sup>2</sup>	0,8 U.R.
f)- De 201 a 300 m <sup>2</sup>	2 U.R.
g)- De 301 a 500 m <sup>2</sup>	3 U.R.
h)- De 501 a 1000 m <sup>2</sup>	4 U.R.
i)- De mais de 1000 m <sup>2</sup>	5 U.R.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V - TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS

## ARTIGO 127 - CIM

01) - Numeração de prédios, por placa	0,1	U.R.
02) - Apreensão ou depósitos de bens, por dia e por unidade	0,5	U.R.
03) - Alinhamento, por metro	0,05	U.R.
04) - Nivelamento e medição ( por metro)	0,05	U.R.
05) - Inumação em sepultura rasa, por cinco anos	0,5	U.R.
06) - Inumação em carneiros, por cinco anos	1,0	U.R.
07) - Inumação em gavetas, por cinco anos	2,0	U.R.
08) - Inumação em sepultura perpétua	4,0	U.R.
09) - Perpetuidade (sepultura com área normal)	5,0	U.R.
10) - Outros Serviços funerários	0,5	U.R.
11) - Ocupação de terrenos, por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração	0,1	U.R./MES
12) - Laudêmio (sobre o valor de transferência)	0,1	U.R.
13) - PAVIMENTAÇÃO:		
Área dos imóveis (m <sup>2</sup> )		
a)- De 01 a 20 m <sup>2</sup>	0,3	U.R.
b)- De 21 a 40 m <sup>2</sup>	0,4	U.R.
c)- De 41 a 80 m <sup>2</sup>	0,6	U.R.
d)- De 81 a 100 m <sup>2</sup>	0,8	U.R.
e)- De 101 a 200 m <sup>2</sup>	1,0	U.R.
f)- De 201 a 300 m <sup>2</sup>	1,2	U.R.
g)- De 301 a 400 m <sup>2</sup>	1,4	U.R.
h)- De 401 a 500 m <sup>2</sup>	1,6	U.R.
i)- De 501 a 1000 m <sup>2</sup>	1,8	U.R.
j)- De mais de 1000 m <sup>2</sup>	2,0	U.R.
14) - Emissão de guia de recolhimento	0,3	U.R.
15) - Vistoria de edificações	0,4	U.P.
16) - Avaliação de Bens Imóveis	0,2	U.R.